

Despacho Normativo n.º 91/83:

Revoga, para todos os efeitos legais, o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 196/81, de 5 de Agosto, desde a data da sua entrada em vigor.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:**Portaria n.º 450/83:**

Aprova o regime de preços convencionados a que podem estar submetidos os bens ou serviços nos estádios de produção, importação ou comercialização.

Portaria n.º 451/83:

Sujeita ao regime de preços contratados as vendas de azoto, fornecido por *pipe-line* à ISOPOR pela QUMIGAL — Química de Portugal, E. P.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:**Portaria n.º 452/83:**

Aprova as normas portuguesas revistas NP-160 (1983) e NP-161 (1983).

Portaria n.º 453/83:

Aprova as normas portuguesas NP-2042 (1983), NP-2043 (1983), NP-2044 (1983) e NP-2045 (1983).

Portaria n.º 454/83:

Aprova a norma portuguesa NP-2067 (1983).

Portaria n.º 455/83:

Aprova as normas portuguesas NP-2069 (1983), NP-2070 (1983) e NP-2071 (1983).

Portaria n.º 456/83:

Aprova a norma portuguesa NP-2073 (1983).

Portaria n.º 457/83:

Aprova como norma portuguesa com o número NP-2074 (1983) o inquérito I-1605.

Portaria n.º 458/83:

Aprova como normas portuguesas com os números NP-2075 (1983) e NP-2076 (1983) os inquéritos I-1620 e I-1652.

Portaria n.º 459/83:

Aprova a norma portuguesa NP-2093 (1983).

Portaria n.º 460/83:

Aprova como normas portuguesas com os números NP-2064 (1983) e NP-2065 (1983) os inquéritos I-2064 e I-2065.

Portaria n.º 461/83:

Aprova a norma portuguesa NP-1901 (1983).

Portaria n.º 462/83:

Aprova a norma portuguesa NP-1860 (1983).

Portaria n.º 463/82:

Aprova a norma portuguesa revista NP-708 (1983).

Portaria n.º 464/83:

Aprova as normas portuguesas revistas NP-110 (1983), NP-400 (1983) e NP-401 (1983).

Portaria n.º 465/83:

Anula a norma portuguesa NP-202 (1960).

Ministério da Reforma Administrativa:**Despacho Normativo n.º 92/83:**

Estabelece disposições relativas à contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira de escriturário-dactilógrafo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO****Portaria n.º 443/83**

de 19 de Abril

Sob proposta do Inspector-Geral de Jogos:
Ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/82, de 16 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro, que para efeito de provimento de lugares de inspectores de jogos de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico superior da Inspeção-Geral de Jogos consideram-se adequadas as seguintes licenciaturas:

Direito;
Economia;
Finanças;
Gestão de Empresas;
Ciências Políticas e Sociais;
Engenharia Electrotécnica.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 30 de Março de 1983.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*, Secretário de Estado do Turismo.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL
E DAS FINANÇAS E DO PLANO****Portaria n.º 444/83**

de 19 de Abril

Considerando a necessidade de fixar os efectivos tidos por indispensáveis para dotar a classe de faroleiros técnicos do grupo 6 — Faroleiros, do mesmo quadro, criada pelo Decreto-Lei n.º 434-X/82, de 29 de Outubro;

Considerando ainda a necessidade de adequar a novas exigências os efectivos do grupo 2 — Corpo de Polícia dos Estabelecimentos da Marinha, do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPCM), aprovado pela Portaria n.º 258/82, de 11 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 434-X/82, de 29 de Outubro, são fixados para as categorias da classe de faroleiros técnicos do grupo 6 — Faroleiros, do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha, os seguintes efectivos:

Faroleiros técnicos-chefes	1
Faroleiros técnicos-subchefes	3
Faroleiros técnicos de 1.ª classe	4

2.º Os efectivos fixados pela Portaria n.º 285/82, de 11 de Março, no seu n.º 1.º, alíneas b), grupo 2 — Corpo de Polícia dos Estabelecimentos da Marinha, d), grupo 4 — Troço do mar — 1) Classe de manobra,